PROCESSO ADMINISTRATIVO n°10/2017
CARTA CONVITE Nº 4/2017

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA-SC, com sede na **Rua Ernani Cotrin, nº555, Centro, Imbituba-SC**, inscrita no CNPJ nº 79.680.005/0001-62, **CONVIDA**, esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta licitação na modalidade **CONVITE do tipo "Menor Preço Global ",** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c as Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e Lei Complementar 123/06, bem como as condições deste edital, com vencimento previsto para entrega de envelopes, contendo os documentos de habilitação e proposta de preço no Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, local acima indicado, no dia **23 de fevereiro de 2017 às 15:00 horas**, e abertura dos envelopes, previsto para às **15:15 horas** da mesma data.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado para fornecimento de equipamentos de informática, nos termos das especificações do Anexo I.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas especializadas convidadas pela Câmara Municipal de Imbituba, os demais interessados, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24:00 horas da apresentação das propostas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 - Após o início da sessão pública convocada para licitação, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe.

4 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

4.1 - Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

4.2 - O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, das cópias autenticadas dos documentos abaixo:

a) Cédula de Identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante, ser sócio-gerente ou diretor da licitante, tais como: contrato social, estatuto, etc, ou procuração, **com firma reconhecida**, que comprove a outorga de poderes ao representante legal, com poderes para interpor e renunciar recursos, na forma da Le, conforme modelo em anexo III.

4.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma do Anexo III deste Convite, não sendo admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do presente Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

5.1 - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**;**

5.2 - Estejam sob regime de concordata ou falência;

5.3 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;

5.4 – Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados;

b) Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes;

c) ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços deverão ser devidamente fechados e rubricados em seus feixes pelos presentes, os quais ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;

d) A CPL manterá em seu poder as propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s) com envelopes devidamente rubricados e fechados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
e) Não havendo licitante inabilitado, ou tenha havido desistência expressa em interpor recurso, ou, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença da CPL;
f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** – intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
g) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas, serem assinadas por todas as licitantes presentes;
h) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Convite.

7 - DA DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para se habilitarem ao presente Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no item 8 (oito) e anexos no local, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Imbituba Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº4/2017 **Habilitação** Razão social Endereço CNPJ

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, E HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1 - Documentos relativos à regularidade fiscal

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.1.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal;
8.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8.1.4 - Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, ou em cópia, por qualquer processo, devidamente autenticada por cartório competente.
8.1.5 - A não observância do item anterior implicará na impossibilidade de participação do proponente no certame licitatório.
8.1.6 - Releva destacar que quando da apresentação dos documentos de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo se houver alguma restrição. No entanto, a comprovação da regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9 - PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. Deverá, ainda, ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Imbituba Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº4/2017 Proposta Razão Social Endereço

9.2 - A proposta deverá conter:

a) Razão Social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, e-mail e número do CNPJ;
b) Preço unitário por item, os quais deverão ser cotados em moeda corrente nacional;
9.2.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes, significa que já estão inclusos.
9.2.2 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Convite e seus Anexos.
9.2.3 -A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - Serão vencedores, os licitantes que apresentarem a proposta de acordo com as disposições constantes neste Convite e seus anexos e **OFERTAREM O MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme lista de especificações do objeto constante no Anexo I do presente Edital;
10.2 - Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
10.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
10.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens **10.2 a 10.4** serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
10.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **10.3,** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.7 - Na hipótese da não-contratação na forma dos itens **10.2 a 10.4,** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
10.8 - A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.
10.9 - Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüentemente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da entrega dos bens e execução dos serviços;
10.10 - Ocorrendo empate, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93), exceto se ocorrer a hipótese prevista nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Pequena Empresa e Empresa de Pequeno Porte, no qual os procedimentos serão os prescritos pelos artigos da referida Lei.
10.11 - As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
11.2 - Para consideração dos preços propostos como inexeqüíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;
11.3 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Câmara Municipal de Imbituba-SC convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual;

12.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez a critério da Presidência da Câmara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.883/94.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A contratação com a Câmara Municipal de Imbituba será realizada após a indicação do vencedor pelo Presidente da CPL, sendo formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, em conformidade com os preceitos de direito público, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, desde que o total do valor do Contrato Principal e Aditivos não exceda o valor máximo permitido para a modalidade de licitação de Carta-Convite.

13.1.1 – Para assinar o contrato o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

13.1.2 - Caso o(s) adjudicatário(s) não apresente(m) situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse(m)-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, na sede da Contratante, no horário de expediente da mesma e dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária n°01.01.2001.4490.00.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, complemento de elemento nº4490523500000.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O prazo para entrega do objeto licitado será a partir da data da assinatura do contrato.

15.2 - Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

b) definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

16 - DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1 – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável da Câmara Municipal de Imbituba.

16.2 – Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, pata fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas a administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IGP-DI/FGV do mês imediatamente anterior ao atraso, ou na falta deste índice, por outro praticado, procedendo-se o cálculo pro rata dia.

17 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) multa administrativa no percentual de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso na entrega dos materiais até o máximo de 20% (vinte ponto percentuais), calculado sobre o valor atualizado da obrigação assumida;

c) o descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Câmara por período de 2 (dois) anos a critério da Câmara.

d) por infração a qualquer outra cláusula contratual, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor atualizado da obrigação assumida;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade (anexo) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
17.2 - As sanções previstas nas letras "a", "e" e"f" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "d", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
17.3 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;
17.4 - A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade competente desta Câmara;
17.5 - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Presidência da Câmara, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista;

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.
18.2 - Os recursos deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Imbituba, sito, Rua Ernani Cotrin, nº 555, Centro, Imbituba/SC.
18.3 - A inabilitação de qualquer licitante e o improvimento do recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar na fase subseqüente.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1 - Este CONVITE poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e justificada tal conduta; ou deverá ser anulado (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;
19.2 - A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
19.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município, para ciência dos interessados.

20 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. No entanto, na fase de Habilitação do presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
20.2 - Mesmo que as empresas supra referidas apresentem alguma restrição fiscal, estas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
20.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
20.4 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
20.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
20.6 - Para efeito do item **20.5** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra **"a"** do item **20.6** deste edital**,** serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item **20.5**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **20.5** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
d) Não ocorrendo o empate previsto no item **20.5** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame;
e) A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

21 - REAJUSTE

21.1 – O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

22 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. 1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;
b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;
c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;
d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;
e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

22.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato, fornecendo os materiais sempre que solicitado e com produto de qualidade na sede da Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;
d) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução;
23.2 - Qualquer questão relativa a este Convite e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;
23.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;
23.4 - As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Imbituba e no site oficial: **www.cmi.sc.gov.br;**
23.5 - Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos, exceto as permitidas na Lei 8.666/93.

Imbituba, ____ de _____ de 2017.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°10/2017
CARTA CONVITE Nº 4/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO –EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRICA - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**Especificações mínimas para Computador Desktop:** Com processador Intel® Core™ i3-6100 ou com características e desempenho equivalentes, que alcancem no mínimo 5000 pontos no software PerformanceTest 9.0 da Passmark® Software. A comprovação do desempenho será verificada utilizando resultados publicados no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Com Placa de Vídeo integrada; Gabinete de formato pequeno com tecnologia SFF (**Small Form Factor**); Memória: 4GB DDR3 ou superior; Armazenamento: Disco Rígido de 500 GB 7200 RPM ou superior; Sistema Operacional: Windows 7 Professional ou superior; Conectividade: Gigabit Ethernet; Que acompanhe Teclado e Mouse USB; Com Leitor e Gravador de CD/DVD; Com no mínimo 2 portas USB 2.0, 2 portas USB 3.0, 1 porta VGA, 1 porta DisplayPort, 1 Porta de Rede RJ-45 e porta de áudio; Garantia de 1 ano	04
2	**Especificações mínimas para Notebook:** Processador: Intel® Core™ i3-4030U ou com características e desempenho equivalentes, que alcancem no mínimo 2500 pontos no software PerformanceTest 9.0 da Passmark® Software. A comprovação do desempenho será verificada utilizando resultados publicados no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Sistema Operacional: Windows 7 ou superior; Memória: 4 GB DDR3 ou superior; Armazenamento: Disco Rígido de 500GB 5400 RPM ou superior; Com tela de Tela de 14" ou superior; Que suporte a resolução de 1366 x 768 pixels ou superior; Com teclado padrão em Português (Brasil) e Touchpad; Com Webcam; Com placa de vídeo integrada; Com placa de som integrada; Com conectividade Wireless e Bluetooth; Com entradas HDMI, USB 3.0, USB 2.0, Entrada Cartão SD e RJ-45. Com Leitor e Gravador de CD/DVD; Bateria de no mínimo 2 células de 30Wh; Que acompanhe fonte de carregador de notebook; Garantia de 1 ano;	06
3	**Especificações mínimas para Firewall Roteador para rack 1U:** Processador dual core de 1Ghz ou superior; 2 GB de memória RAM ou superior;	01

	13 portas gigabit ethernet; Suporte para rack 1U; Tensão de entrada suportada V10 – V28; Porta serial RS232; Monitor de tensão; Monitor de temperatura da CPU e PCB; Sistema Operacional de roteamento licenciado; Com 1 ano de garantia;	
4	**Especificações mínimas para Monitor:** Tamanho da tela de no mínimo 20 polegadas; Com tecnologia LCD ou LED; Com dimensão da tela: 16:9; Que suporte a resolução de 1366 x 768 pixels ou superior; Com o tempo de resposta: 5 ms; Que contenha porta de entrada VGA; Que suporte tensão de entrada entre 100 a 240 VCA; Com Garantia de 1 ano;	04
5	**Especificações mínimas para Estabilizador:** Com Potência de 300VA; Método de seleção de entrada Bivolt; Voltagem: 115V; Com Frequência de 60 Hz; Com no mínimo 4 tomadas no padrão NBR 14136; Com botão de liga-desliga; Com Temporizador; Com luz indicadora; Com filtro de linha interno; Que atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006. Garantia de 1 ano;	08
6	**Especificações mínimas para Mouse USB:** Com sensor óptico; Com conectividade USB com fio; Com resolução de 800 DPI; Com 3 botões; Que sirva para destros e canhotos; Compatível com PC e Notebook; Compatível com sistema operacional Windows; Garantia de 1 ano;	05
7	**Especificações mínimas para Teclado USB:** Que atenda o padrão ABNT 2; Que contenha 107 teclas; Com conectividade USB com fio; Compatível com PC e Notebook; Compatível com sistema operacional Windows; Com Garantia de 1 ano;	05

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°10/2017
CARTA CONVITE Nº 4/2017

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL Nº
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
FONE/FAX:

I – OBJETO –EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRICA - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	**Especificações mínimas para Computador Desktop:** Com processador Intel® Core™ i3-6100 ou com características e desempenho equivalentes, que alcancem no mínimo 5000 pontos no software PerformanceTest 9.0 da Passmark® Software. A comprovação do desempenho será verificada utilizando resultados publicados no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Com Placa de Vídeo integrada; Gabinete de formato pequeno com tecnologia SFF (**Small Form Factor**); Memória: 4GB DDR3 ou superior; Armazenamento: Disco Rígido de 500 GB 7200 RPM ou superior; Sistema Operacional: Windows 7 Professional ou superior; Conectividade: Gigabit Ethernet; Que acompanhe Teclado e Mouse USB; Com Leitor e Gravador de CD/DVD; Com no mínimo 2 portas USB 2.0, 2 portas USB 3.0, 1 porta VGA, 1 porta DisplayPort, 1 Porta de Rede RJ-45 e porta de áudio; Garantia de 1 ano	04	
2	**Especificações mínimas para Notebook:** Processador: Intel® Core™ i3-4030U ou com características e desempenho equivalentes, que alcancem no mínimo 2500 pontos no software PerformanceTest 9.0 da Passmark® Software. A comprovação do desempenho será verificada utilizando	06	

	resultados publicados no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Sistema Operacional: Windows 7 ou superior; Memória: 4 GB DDR3 ou superior; Armazenamento: Disco Rígido de 500GB 5400 RPM ou superior; Com tela de Tela de 14" ou superior; Que suporte a resolução de 1366 x 768 pixels ou superior; Com teclado padrão em Português (Brasil) e Touchpad; Com Webcam; Com placa de vídeo integrada; Com placa de som integrada; Com conectividade Wireless e Bluetooth; Com entradas HDMI, USB 3.0, USB 2.0, Entrada Cartão SD e RJ-45. Com Leitor e Gravador de CD/DVD; Bateria de no mínimo 2 células de 30Wh; Que acompanhe fonte de carregador de notebook; Garantia de 1 ano;		
3	**Especificações mínimas para Firewall Roteador para rack 1U:** Processador dual core de 1Ghz ou superior; 2 GB de memória RAM ou superior; 13 portas gigabit ethernet; Suporte para rack 1U; Tensão de entrada suportada V10 – V28; Porta serial RS232; Monitor de tensão; Monitor de temperatura da CPU e PCB; Sistema Operacional de roteamento licenciado; Com 1 ano de garantia;	01	
4	**Especificações mínimas para Monitor:** Tamanho da tela de no mínimo 20 polegadas; Com tecnologia LCD ou LED; Com dimensão da tela: 16:9; Que suporte a resolução de 1366 x 768 pixels ou superior; Com o tempo de resposta: 5 ms;	04	

	Que contenha porta de entrada VGA; Que suporte tensão de entrada entre 100 a 240 VCA; Com Garantia de 1 ano;		
5	**Especificações mínimas para Estabilizador:** Com Potência de 300VA; Método de seleção de entrada Bivolt; Voltagem: 115V; Com Frequência de 60 Hz; Com no mínimo 4 tomadas no padrão NBR 14136; Com botão de liga-desliga; Com Temporizador; Com luz indicadora; Com filtro de linha interno; Que atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006. Garantia de 1 ano;	08	
6	**Especificações mínimas para Mouse USB:** Com sensor óptico; Com conectividade USB com fio; Com resolução de 800 DPI; Com 3 botões; Que sirva para destros e canhotos; Compatível com PC e Notebook; Compatível com sistema operacional Windows; Garantia de 1 ano;	05	
7	**Especificações mínimas para Teclado USB:** Que atenda o padrão ABNT 2; Que contenha 107 teclas; Com conectividade USB com fio; Compatível com PC e Notebook; Compatível com sistema operacional Windows; Com Garantia de 1 ano;	05	

Valor Estimado TOTAL : R$_____(_____)

OBSERVAÇÕES: Declarar expressamente que:

1) Que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Objeto e

   Anexo I – Termo de Referência. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos

preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA:_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARIMBO:

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°10/2017
CARTA CONVITE Nº4/2017

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Imbituba <ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Carta-Convite n.º <ou de forma genérica para licitações em geral>, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma licitação>.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°10/2017
CARTA CONVITE Nº 4/2017

CONTRATO N° XXX/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Imbituba**,** e a empresa.....
....

A Câmara Municipal de Imbituba, com sede na rua Ernani Cotrin, nº 555, centro, Imbituba/SC, inscrita no CNPJ nº 79.680.005/0001-62, representada neste ato pelo Presidente, o Vereador **.....** portador do RG nº ....., CPF nº ..... , Ordenador de Despesas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, conforme delegação de competência contida no..... (legislação específica)**,** e a empresa....., C.N.P.J....., Inscrição Estadual Nº....., com escritório regional à ....., Bairro....., com telefax ....., neste ato representado pelo Sr. ....., possuidor da RG: Nº ....., CPF....., na qualidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de acordo com o Convite n°4/2017 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal 3.555/00, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado para fornecimento de equipamentos de informática, nos termos das especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital e seus Anexos, na proposta vencedora da licitação e nessa minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços dos itens especificados na Proposta Comercial vencedora do certame, conforme as quantidades fornecidas, dentro da estimativa especificada no Edital e Anexos, sendo que o valor total do presente Contrato é de R$_____.

3.2 - No valor acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o combustível, objeto deste contrato.

3.3 – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável da Câmara Municipal de Imbituba.

3.4– Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato tem validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária n°01.01.2001.4490.00.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, complemento de elemento nº4490523500000.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à CONTRATANTE:

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;

b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;

c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;

e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato, fornecendo os materiais e serviços, sempre que solicitado e com produto de qualidade na sede da Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

1- CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - O prazo para entrega do objeto licitado se dará após assinatura do contrato.

Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

b) definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato , ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

10.1.1 - advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - O valor das multas aplicadas, nos temos do item **10.1**, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

10.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

10.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7 - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

10.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.9 - As multas estipuladas no item **10.1** desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material ou na prestação de serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, e das formas previstas no art. 79, da mesma Lei.

11.2 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

II – A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 – O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam:
a) Edital do Convite nº4/2017 e seus Anexos
b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.
12.2 – Nos termos do art. 55, XI e XII, ficam as partes vinculadas ao edital e, a CONTRATADA com a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Será publicado extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara Municipal de Imbituba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos elencados no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba, para dirimir eventuais duvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Imbituba, de de 2017.

_____
Ordenador de Despesas

_____
Pela Contratada

Testemunhas: